MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais.

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO Nº 01/2015

Define o Termo do Acordo para reposição das atividades e dos valores descontados, decorrentes da paralisação ocorrida no INSS no período de julho a setembro de 2015.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo, resultante das negociações entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores da Carreira do Seguro Social, dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no período de julho a setembro de 2015, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

Cláusula segunda. A reposição das atividades paralisadas e das horas não trabalhadas objeto do presente termo de acordo, será iniciada imediatamente após a assinatura do presente acordo.

Cláusula terceira. O retorno ao trabalho e a retomada das atividades, conforme o disposto neste termo de acordo, ensejará a devolução do valor dos descontos efetuados, no máximo até a folha de outubro de 2015.

Cláusula quarta. A reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir:

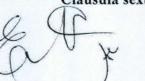
- § 1º A reposição deverá objetivar a regularização do atendimento ao cidadão absorvendo toda a demanda não atendida durante o período de paralisação.
- § 2º Para os servidores lotados na área meio, a reposição poderá ser realizada em Agências da Previdência Social ou em atividades específicas da sua unidade de lotação, a critério da administração.
- § 3° Com vistas a regularização do atendimento e a absorção da demanda não atendida durante o período de paralisação, o Ministério da Previdência Social e o INSS acordam pela suspensão da apuração do IMA/GDASS, prevista na Portaria n° GM/MPS 186, de 14 de maio de 2015, referente ao 13° ciclo de avaliação, para efeito de pagamento da parcela institucional da GDASS, repetindose a apuração das parcelas institucional e individual do ciclo anterior.
- § 4º Os casos excepcionais serão tratados de maneira individualizada pela Direção do INSS.

Cláusula quinta. Os gestores responsáveis por cada Unidade Organizacional do INSS deverão atestar que os trabalhos paralisados foram retomados e que as atividades previstas estão sendo realizadas.

Parágrafo único. A reposição, bem como a realização das atividades previstas serão devidamente registradas em sistemas.

Cláusula sexta. O não cumprimento do disposto nas cláusulas quarta e quinta, implicará o desconto

to













X



das horas correspondentes ao final do plano de reposição.

§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% (dez por cento) ao mês da remuneração do servidor.

§2º Em caso de licenças e afastamentos legais, a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.

Cláusula sétima. O servidor em decorrência de sua participação no movimento grevista, não sofrerá prejuízo funcional ou profissional.

Cláusula oitava. A Administração Central do INSS avaliará, mensalmente, o andamento da reposição dos trabalhos, podendo rever as condições estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta do presente acordo.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA Secretário de Relações do Trabalho no Serviço Público

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS

Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social -

FENASPS

SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR

JOSÉ ADRIANO BRITO DA SILVA

OSÉ MANOEL DE CAMPOS FERREIRA

EDUARDO PARECIDO FRANCO

OS DE SOUZA

ANA LUCIA DA SILVA COLUSSO